

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 065/2001

**Altera a Deliberação CONSEP Nº
164/2000 que autoriza o oferecimento
do Curso de Especialização em Política
Social e Gestão Institucional.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº SSO-116/00 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a alteração no Curso de Especialização em Política Social e Gestão Institucional, proposto pelo Departamento de Serviço Social, com a duração de 368 (trezentas e sessenta e oito) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Política Social e Gestão Institucional, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Políticas Sociais e Conjuntura	052
2. Gestão Institucional	052
3. Laboratório de Conhecimentos Aplicados I	040
4. Construção de Programas e Projetos Sociais	039
5. Planejamento e Processos Organizacionais	039
6. Laboratório de Conhecimentos Aplicados II	040

CONSEP-065/2001-(1)

7. Metodologia de Pesquisa e Construção do Conhecimento Social	026
8. Assessoria e Consultoria Organizacional	020
9. Metodologia e Didática do Ensino Superior	060
TOTAL	368

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 164/2000, de 05 de outubro de 2000.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 12 de abril de 2001.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA
REITOR *PRO TEMPORE*

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de abril de 2001.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSEP-065/2001-(2)